



Matriz de Gerenciamento de Riscos
(Processo Administrativo nº ____/2025)

1. Informações Básicas:
- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2025
 - 1.2. Responsáveis: Pedro Guilherme Ferreira Campos / Membro convidado da Equipe de planejamento.
 - 1.3. Data:
 - 1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição da empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e mídias sociais, na conformidade do termo de referência.

Riscos Identificados

ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2		ANEXO 3	
ANEXO 1										ANEXO 2			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência atrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade de avaliar a adequadamente a exequibilidade das prepostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá aientar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fto de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	--	--	---	---	---	---	---	---	-------------

Pgt



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no prego	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos editais	"falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	"Ausência de análise adequada quanto à real necessidade da contratação de serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais."	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades;	Contratado
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, §	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, ao	Contratante

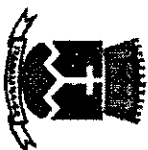
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		certame e formalização do contrato.		3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				modo, portanto, de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de	(1) Consequentes questionamentos, do paralisção do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas;	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos	Contratante

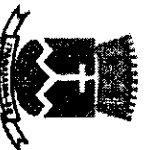
Pol



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados	(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de			competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo à compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, com o meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos, e/ou medidas judiciais que protelem a	
--	--	--	---	---	--	--	--	---	--

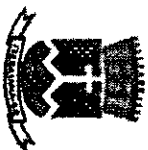
10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				mercado (contendo 'jogo de planilhas'), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				conclusão do processo.	
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação ao instrumento editalício e por excesso formalismo, desclassificar	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação de proposta por erro sanável.	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	○ setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para	Contratante

10/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

proposta vantajosa para administração					discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024, Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.
---------------------------------------	--	--	--	--	---

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08 Licitação	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender a descliclassificação de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio de formalismo moderado, bem como o 82º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação, e, em especial, conforme o orientado pelo eimento Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº.	Contratante
-------------------	--	--	---	---	---	---	---	-------------

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				bem como procedendo a competente movimentação dos atos na forma do Acórdão N.º 977/2024 do Plenário do TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
		Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do	Insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração;	3	3		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos	Contratante
R-10	Licitatória	Realização de negociação para com o licitante, de modo, facinho elemento não conseguindo condições, mas benéficas para a administração.						

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.	competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a
--	---	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								conclusão do processo.	
R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento.	"Provável desídia da eventual contratada"	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º do Art.º 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Contratante
R-12	Licitatória	O licitante Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do	"Dificuldade do licitante, em a assinatura por diversos fatores,	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	instrumento contratual	entre eles destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congenères; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requirido algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato, o licitante não consegue providenciar.					do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021.	Em segundo momento, convoçar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º
--	---------------------------	---	--	--	--	--	--	---	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

(primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Em // quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, resultar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas
--	---

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-13	Licitação	No caso de necessidade de empreender negociações para com os licitantes remanescentes para contratação na forma do Inc. I do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	Ausência de expertise dos servidores competentes para conduzir as negociações e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação a qualquer custo, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado, questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	Ausência de expertise técnica dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência no processo de licitação de balizas técnicas que auxiliem os servidores	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação para auxiliar os negociadores.	Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impositos, mediante abertura de PAAP para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de reanuência, seja mediante requisição	Administração e/ou contratado desidioso
-------	-----------	---	--	---	---	---	----	--	--	---

10/11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, caso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desdioso.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma	Interrupção no fornecimento do serviço de pesquisa e comparação, em sistema on-line.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constadas em processo.	Contratado

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			critérios as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.				administrativo aberto para este fim	
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida no ato da contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais.	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de	1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2. Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades	3	3	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.				eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	
		Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento do serviço de pesquisa e comparação, em sistema on-line, bem como fornecimento menor.	Displcência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto	5	4	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade	Contratado/ Fiscalização
R-17	Gestão do Contrato							
		Quando da Execução do objeto contratual, houver ação no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os serviços de pesquisa e comparação, em sistema on-line, poderão torna-se demasiados altos.	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do	2	4	8	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível,
R-18	Gestão do Contrato							



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			de modo a serem totalmente adequados ao que lastreou a formulação da proposta	art. 884, do Código civil, ele terá direito a resolução em ônus para ambas as partes				fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa	
	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou proposição da proposta, do licitante ultrapassará 01 (um) ano	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, letenos de rescisão, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito					Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, o consequente o desbascamento do serviço	Contratado/ Fiscalização
R-19	Gestão do Contrato				4	4			
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios a	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não	2	4		Proceder à análise do aumento, após ficar restrito aos limites dispostos no	Contratado/ Fiscalização

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	pesquisa e comparação, em sistema on-line nas unidades administrativas pertinentes.	Yonade administrativo, que aumenta a necessidade dos serviços de pesquisa e comparação, em sistema on-line para atender as necessidades do município.	fornecimento a contento, dos serviços de pesquisa e comparação, em sistema on-line.				Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, acaso o valor supere o limite, dito acima, analise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	
R-21	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização	Consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício a recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						De modo p[re]vio, proceder tanto a capacita[ç]ão dos membros responsaveis pela fiscaliza[ç]ão e equipe responsavel pela elabora[ç]ão das diretrizes. Consequentemente, elabora[ç]ão de termos contratuais mais p[re]cisos. Mesmo com as p[re]cau[ç]ões, acaso o fisco se materialize, rescis[ç]ão do termo contratual com consequente deflagra[ç]ão do PAID, bem como proceder as medidas necessarias para prover a comunidade do	
		Levando a dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuizo causado e de calcular a san[ç]ão proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar san[ç]ões que contribuam para fazer o contrato a normalidade, ou até mesmo a anula[ç]ão das san[ç]ões aplicadas.	2	5			
	Falta de previs[ã]o de san[ç]ões especificas para obriga[ç]ões relevantes do contrato, juntamente com a aus[ê]ncia de defini[ç]ão clara da irregularidade, da forma de calculo da san[ç]ão e das evidencias necessarias para a penaliza[ç]ão	Falta de capacidade técnica, estipu[la]ção dos termos contratuais, e/ou falta de capacita[ç]ão da equipe de fiscaliza[ç]ão					
RC-22	Gest[ã]o do Contrato						Contratado/ Fiscaliza[ç]ão

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021	
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º, natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso, concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência e/ou capacitação ineffectiva da equipe responsável pela fiscalização	levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize,	Contratado/ Fiscalização

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							rescisão do termo contratual, com consequente devolução do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021	
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou intensiva do Cadastro Nacional de Empresas e Indústrias	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de	falta de publicidade da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção	2	5	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para	Contratado/ Fiscalização

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						Art. 90, da Lei, Nº 14.133/2021.	
						Divulgação ostensiva dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de	Contratado/ Fiscalização
RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação impositiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, danos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não atingem os objetos contratados, inadequadamente, pois não apresentavam registros que as desabonem, bem como judicializações.	2	5	

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

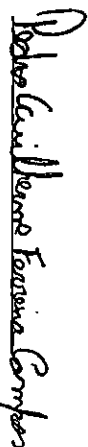
3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área de serviços de pesquisa e comparação, em sistema on-line, composta por profissionais capacitados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Itabaiana/SE.


Pedro Guilherme Ferreira Campos

(Membro convidado da Equipe de planejamento)

Equipe de Planejamento

- 1.1. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes ao serviço de pesquisa e comparação, em sistema on-line nas unidades administrativas. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Comunicação Social de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Itabaiana/SE.